

Consulta Prévia

DPCP2021CPR32

[ALÍNEA C) DO Nº1 DO ARTIGO 20º, DO CCP]

Ciclos de Sessões de Capacitação – Capacitar para Empreender – Ação 2.1

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2021

Índice

Secção I – Disposições Gerais	2
Cláusula 1. ^a – Objeto Contratual.....	2
Cláusula 2. ^a – Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a – Prazo e vigência do Contrato	3
Cláusula 4. ^a – Preço Base	3
Cláusula 5. ^a – Condições de Pagamento.....	3
Secção II – Obrigações das Partes.....	4
Cláusula 6. ^a – Obrigações do Prestador de Serviço.....	4
Cláusula 7. ^a – Termos ou condições.....	4
Cláusula 8. ^a – Obrigações da entidade adjudicante	9
Secção III – Das relações entre as partes.....	9
Cláusula 9. ^o – Alterações ao contrato	9
Cláusula 10. ^a – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 11. ^o – Não adjudicação	10
Cláusula 12. ^a – Resolução por Incumprimento Contratual	10
Cláusula 13. ^o – Denúncia do contrato	10
Cláusula 14. ^o – Rescisão do contrato	10
Cláusula 15. ^a – Comunicações e Notificações.....	10
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10
Cláusula 17. ^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior	10
Cláusula 18. ^a – Sigilo.....	11
Cláusula 19. ^a – Dados Pessoais.....	11
Cláusula 20. ^a – Gestor do Contrato	11
Cláusula 21. ^a – Legislação Aplicável	11

Secção I – Disposições Gerais

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento dos Serviços descritos na carta convite.

Cláusula 1.^a – Objeto Contratual

O presente procedimento, por consulta prévia a três entidades, tem por objeto a aquisição de dois *Ciclos de Sessões de Capacitação*, para jovens estudantes (do ensino secundário ou do ensino superior) e/ou empreendedores que pretendam criar o próprio emprego/empresa ou com empresa recém-criada (com menos de dois anos), assente em encontros temáticos, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

A informação técnica deve responder aos objetivos do Projeto nº 070265, submetido no âmbito do Aviso nº 01/SIAC/2020, relativamente à Ação 2.1 – *Ciclos de Sessões de Capacitação* – Capacitar para Empreender, englobada na atividade A2 | PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA JOVENS E NOVOS EMPREENDEDORES:

“Organização e implementação de um programa de capacitação dirigido ao público-alvo do projeto ‘Capacitar para Empreender’ e assente em encontros temáticos [...]”

Neste âmbito, os dois ciclos de capacitação devem desenvolver 10 (dez) encontros temáticos cada, dedicados a cinco grandes domínios:

- 1) Inovação e criatividade na criação do negócio;
- 2) Tendências tecnológicas em novos modelos de negócio;
- 3) Sustentabilidade empresarial;
- 4) Principais soft skills do empreendedor: Capacidade de comunicação e persuasão; resiliência, adaptabilidade e inteligência emocional; pensamento crítico e mentalidade construtiva; espírito de colaboração; gestão do tempo; resolução de problemas, liderança e ética;
- 5) Competências de gestão de um empreendedor.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e faz parte integrante do mesmo um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo e vigência do Contrato

1. O contrato tem início na data da assinatura e terá um prazo máximo de execução até 17 de dezembro de 2021 para o primeiro ciclo e até 30 de junho de 2022 para o segundo ciclo com o máximo de 10 encontros para cada um dos anos (2021 e 2022).
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª – Preço Base

O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, sendo o mesmo de 38.922,76€ (trinta e oito mil novecentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor (47.874,99€ com IVA incluído).

1. O preço base corresponde ao somatório das despesas de deslocações e estadas e aos honorários dos especialistas nacionais e internacionais;
2. Para o cálculo das despesas de deslocações e estadas do ciclo de 2022 que deverá realizar-se em formato presencial foi tido como referência o disposto no n.º 2 do anexo A do Aviso nº 01/SIAC/2020, relativo aos limites de elegibilidade de despesas;
3. Para o cálculo dos honorários foi tido como referência o disposto no n.º 3 do anexo A do Aviso nº 01/SIAC/2020, relativo aos limites de elegibilidade de despesas, que incluem todo o tipo de custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IAPMEI no presente caderno de encargos;
4. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
5. O preço base estabelecido corresponde o valor aprovado pelo COMPETE 2020 no âmbito da candidatura do Projeto nº 070265, submetido no âmbito do Aviso nº 01/SIAC/2020, relativamente à Ação 2.1 – *Ciclos de Sessões de Capacitação* – Capacitar para Empreender, englobada na atividade A2 | PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA JOVENS E NOVOS EMPREENDEDORES.

Cláusula 5.ª – Condições de Pagamento

1. A entidade adquirente é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhes sejam prestados.
2. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado de forma faseada, mediante a realização dos serviços contratualizados, até ao máximo de 10 encontros por ano (2021 e 2022), respeitando as datas limites estabelecidas (17 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022) e o definido na Cláusula 7.^a – Termos ou condições.
4. O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega e aceitação da fatura.

Secção II – Obrigações das Partes

Cláusula 6.^a – Obrigações do Prestador de Serviço

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário cumprir os seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;
- b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos, nomeadamente informáticos que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo. Dada a situação que se vive e no âmbito das Medidas de Prevenção Covid-19, para efeitos de execução contratual e sempre que se verificar necessário, deverá o prestador de serviço garantir um modelo de acompanhamento, nomeadamente sobre a realização de sessões de trabalho, que promova a utilização de meios digitais (ex. sessões de trabalho em vídeo conferência);
- c) Comunicar antecipadamente, e logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7.^a – Termos ou condições

1. **Programa** – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador

de serviços a obrigação de conceber e executar dois ciclos de sessões de capacitação, assentes em 10 encontros temáticos cada, assegurados por especialistas nacionais e internacionais, nos seguintes termos:

- 1.1 Cada ciclo de sessões de capacitação deverá ser elaborado e organizado considerando que os destinatários são jovens estudantes (do ensino secundário ou do ensino superior) e/ou empreendedores que pretendam criar o próprio emprego/empresa ou com empresa recém-criada (com menos de dois anos);
- 1.2 O objetivo de cada ciclo de sessões de capacitação é promover a partilha de conhecimento, numa abordagem prática e focada em temas relevantes para novos e futuros empreendedores, que estimulem as startups e a criação de novas empresas, com a mediação de especialistas que promovam o trabalho em equipa e a colaboração entre pares. Estes encontros irão potenciar redes de interajuda e formas de aquisição de conhecimento estruturado e tecnicamente sustentado;
- 1.3 A conceção dos ciclos de sessões de capacitação deve incluir 20 encontros temáticos dedicados a cinco grandes domínios, tendo sempre por referência as decorrentes prioridades europeias, e desafios sociais e societais:
 - i. **Inovação e criatividade na criação do negócio** (e.g. *design thinking*, *brainstorm*, ...);
 - ii. **Tendências tecnológicas em novos modelos de negócio** (e.g. privacidade e segurança digital; riscos cibernéticos, realidade aumentada, *blockchain*, inteligência artificial, *digital twins*, ...);
 - iii. **Sustentabilidade empresarial** (e.g. abordagem ESG - *environmental, social and governance*; economia circular, ...);
 - iv. **Principais soft skills do empreendedor:**
 - Capacidade de comunicação (e.g. *storytelling*, escuta ativa, comunicação interpessoal,...) e persuasão (e.g. os princípios da persuasão/influência);
 - Resiliência, adaptabilidade e inteligência emocional (e.g. empatia, ...);
 - Pensamento crítico e mentalidade construtiva (e.g. *growth mindset* – predisposição para evoluir, aprender, experienciar);
 - Espírito de colaboração;
 - Gestão do tempo (e.g. planeamento, definir prioridades, performance/execução);
 - Resolução de problemas, liderança e ética;
 - v. **Competências de gestão de um empreendedor** (e.g. financeira, operacional, planeamento e controlo).
- 1.4 Na conceção de cada ciclo de capacitação é obrigatório respeitar a seguinte distribuição temática:
 - i. Inovação e criatividade na criação do negócio – 1 encontro temático
 - ii. Tendências tecnológicas em novos modelos de negócio – 3 encontros temáticos
 - iii. Sustentabilidade empresarial – 1 encontro temático
 - iv. Principais soft skills do empreendedor – 3 encontros temáticos
 - v. Competências de gestão de um empreendedor – 2 encontros temáticos
- 1.5 Embora desenvolvendo os cinco grandes domínios referidos em 1.3, os dois ciclos de sessões de capacitação deverão ter conteúdos diferentes, de forma a serem concebidos e realizados 20 encontros temáticos distintos.

1.6 Cada um dos 20 encontros temáticos deverá ser dinamizado por um especialista no tema, que poderá ser nacional ou internacional, desde que esteja assegurada uma distribuição homogénea (5 encontros com especialistas nacionais e 5 encontros com especialistas internacionais, por ano);

1.7 O programa de capacitação, a dinamização dos encontros e as apresentações e materiais de apoios devem considerar o seguinte:

Formato	Em 2021, realização dos encontros em formato a distância, com recurso à plataforma escolhida pelo IAPMEI, com gravação das sessões. Em 2022, realização dos encontros em formato presencial (nas regiões elegíveis do projeto), com possibilidade de transmissão parcial/total em tempo real e gravação das sessões.
Língua	Português e/ou inglês
Linguagem e estilo	As apresentações e os materiais de apoio deverão utilizar uma linguagem moderna, focada e clara, num estilo adequado a cada tema e ao público-alvo do projeto – jovens estudantes (do ensino secundário ou do ensino superior) e/ou empreendedores que pretendam criar o próprio emprego/empresa ou com empresa recém-criada (com menos de dois anos). A informação transmitida deverá ser credível e acessível, isto é, simples e adequada aos destinatários, assim como isenta de estereótipos de género ou qualquer tipo de discriminação (género, raça, religião, social, etc.).
Estrutura e grafismo	Deverá ser assegurado um equilíbrio homegéneo entre duração da componente teórica e a componente prática de cada encontro. Deverão ser utilizadas as mais recentes ferramentas dinâmicas de apresentação e partilha. Os encontros temáticos deverão incluir técnicas e conteúdos interativos, tais como: a) Técnicas de gamificação b) <i>Storytelling</i> c) Conteúdos de escolha múltipla d) Artigos interativos (usando vídeos e <i>widgets</i> no texto) e) Infográficos interativos Deverão, ainda, cumprir as regras de publicitação e imagem do projeto cofinanciado “Capacitar para Empreender”, com a aposição obrigatória e bem visível dos respetivos logótipos.
Direitos de propriedade	O IAPMEI será detentor de propriedade de toda a documentação e materiais pedagógicos (apresentações, exercícios, estudos de casos e etc.) produzidos no âmbito dos serviços a contratar através deste procedimento. O IAPMEI poderá reproduzir e distribuir de forma inteiramente livre todos documentos supra mencionados, bem como proceder à

	divulgação das sessões.
--	-------------------------

2. **Equipa técnica afeta à execução do contrato** – O concorrente terá de demonstrar que possui uma equipa técnica qualificada afeta ao projeto e com o perfil adequado, devendo observar-se o seguinte:

2.1 A equipa tem de ser constituída pelo número mínimo de dois (2) elementos permanentemente afetos ao projeto, sendo que um deles deverá ter competências comprovadas para assumir a responsabilidade de gestão/coordenação de projeto, das atividades e da restante equipa;

2.2 A equipa de especialistas deve ter na sua constituição pelo menos três (3) especialistas nacionais e três (3) especialistas internacionais, nas temáticas identificadas em 1.4 do ponto 1 da presente cláusula, sendo que:

- a) No âmbito do objeto contratual entende-se por *especialista* o profissional com conhecimento aprofundado e sistematizado na temática a abordar, que tenha experiência comprovada em trabalhos nessa área (através de investigação, artigos e publicações) e enquanto orador/dinamizador/motivador com competências pedagógicas comprovadas. O especialista pode ainda estar ligado ao sistema empreendedor enquanto mentor, empreendedor e empresário, entre outros.
- b) Cada encontro será assegurado por apenas um especialista;
- c) Um mesmo especialista poderá assegurar mais do que um encontro temático, nos termos do 1.5 da presente cláusula, desde que seja justificada a escolha e comprovado que possui os conhecimentos e as competências necessárias nos temas em questão.

2.3 Cada elemento da equipa deve possuir comprovada habilitação superior, sendo a Licenciatura o grau mínimo exigido;

2.4 O especialista deve demonstrar possuir qualificações académicas ou outras e experiências profissionais significativas na área do encontro temático em que irão assegurar;

2.5 A experiência profissional considerada é a dos últimos cinco (5) anos, que seja devidamente comprovada com evidências credíveis como, por exemplo, através da referência de trabalhos realizados (artigos, publicações, participações enquanto formador/orador, etc.) e/ou de projetos próprios ou em parceria com outras entidades a nível nacional/internacional em que se identifique a respetiva participação, em áreas relevantes para as temáticas que irá dinamizar no âmbito deste projeto;

2.6 O especialista deve apresentar e/ou fazer referência no mínimo dois projetos/trabalhos a nível nacional e/ou internacional como demonstração da respetiva experiência profissional;

2.7 O concorrente deve apresentar uma lista nominativa dos elementos que constituem a equipa, num mínimo de dois (2) elementos da equipa permanente e de seis (6) da equipa de especialistas (nacionais e internacionais), que irá executar o contrato, com identificação das áreas de qualificação e de trabalhos/projetos desenvolvidos no âmbito do presente objeto contratual, incluindo referências e evidências, suportados pelo curriculum vitae (CV) de cada elemento. De modo a respeitar o RPDG, os CV de cada recurso humano afeto ao

projeto, na componente identificação, deve exibir apenas “recurso humano 1... recurso humano n”;

2.8 A lista nominativa referida na alínea anterior, deve obedecer obrigatoriamente à seguinte estrutura:

<i>Identificação dos elementos afetos ao projeto</i>	<i>Função a desempenhar no projeto</i>	<i>Qualificações Académica e outras relevantes (*)</i>	<i>Experiência profissional (**)</i>	<i>Encontro temático a realizar (no caso dos especialistas)</i>
Recurso Humano 1				
Recurso Humano 2				
Recurso Humano n				

(*) Apresentar comprovativo das qualificações académicas e outras relevantes de cada recurso humano identificado nos termos indicados na cláusula 7^a;

(**) Apresentar evidências para cada referência da experiência profissional para cada recurso humano identificado nos termos indicados na cláusula 7^a.

2.9 O concorrente deve ainda apresentar documento, autónomo e confidencial, com uma tabela que correlacione os comprovativos das qualificações, experiência e CV com as respetivas identificações de cada recurso humano proposto.

3. **Cronograma de execução do contrato** – É obrigatória a apresentação de um cronograma de realização dos trabalhos dimensionado ao prazo proposto para execução, o qual deve atender ao seguinte:

3.1. Os prazos propostos devem ser ajustados às datas limites estabelecidas (17 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022) para a realização do serviço contratado, até ao máximo de 10 encontros por ano (2021 e 2022).

3.2. O cronograma apresentado terá de prever dois momentos de validação prévia por parte da entidade adjudicante, correspondentes à entrega de:

- Proposta inicial dos dois programas dos ciclos de sessões de capacitação que identifique, por encontro, o tema a abordar, o objetivo, o especialista e as datas de realização para análise pela entidade adjudicante, sendo que esta se compromete a responder no prazo máximo de 10 dias úteis. A esta informação devem acrescentar a atualização da lista da equipa afeta ao projeto (utilizando o modelo apresentado no 2.8) e os comprovativos das qualificações académicas ou outras e experiências profissionais dos especialistas não identificados em candidatura;
- Proposta mais detalhada do plano de cada encontro para análise pela entidade adjudicante, sendo que esta se compromete a responder no prazo máximo de 10 dias úteis. Esta proposta deve incluir, entre outros, os conteúdos a abordar em cada sessão

do encontro, os objetivos a alcançar, as dinâmicas e recursos a utilizar, devendo estar ajustada aos destinatários e à duração das sessões/encontros. Esta proposta deve ser entregue pelo menos um (1) mês antes da data de realização do encontro.

- 3.3. Caso a celebração do contrato ocorra em data posterior à indicada no cronograma da proposta, o adjudicatário deverá apresentar novo cronograma ajustado à data de início de contrato, no prazo máximo de 5 dias úteis sobre aquela data.
- 3.4. O programa dos ciclos de sessões de capacitação e a dinamização dos encontros deverá respeitar o cronograma apresentado pelo concorrente e as datas limite previamente estabelecidas, sendo que a 17 de dezembro de 2021 terão de ter sido realizados os 10 encontros à distância do 1º ciclo e a 30 de junho de 2022 os 10 encontros presenciais do 2º ciclo.
- 3.5. Os ciclos de sessões de capacitação devem ter duração ajustada ao formato em que irão decorrer, respeitando os seguintes termos:
- a) Em 2021, cada encontro temático terá a duração de 14 horas, distribuídas em 4 sessões de 3,5h, que serão realizadas a distância na plataforma escolhida pelo IAPMEI;
 - b) Em 2022, cada encontro temático terá a duração de 21 horas, distribuídas em 3 dias de 7h, que serão realizadas presencialmente em local a definir pelo IAPMEI. Caso a situação pandémica não esteja ultrapassada, os encontros serão realizados a distância na plataforma escolhida pelo IAPMEI, com duração idêntica ao previsto na alínea anterior.

Cláusula 8.ª – Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Secção III – Das relações entre as partes

Cláusula 9.ª – Alterações ao contrato

Durante a vigência do contrato poderão ser efetuadas alterações ao âmbito do mesmo, desde que acordadas pelas partes devendo estas ser reduzidas a escrito.

Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais

Pelo incumprimento do prazo contratual para a entrega dos serviços, o IAPMEI aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula 11.º – Não adjudicação

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que, seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

Cláusula 12.ª – Resolução por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento da prestação de serviços confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato celebrado, não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 13.º – Denúncia do contrato

O Contrato pode ser denunciado, em qualquer altura, por qualquer um dos outorgantes, mediante carta registada com aviso de receção, enviada para a sede da outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias, havendo lugar ao pagamento apenas do volume de horas efetivamente consumido até aí.

Cláusula 14.º – Rescisão do contrato

O IAPMEI poderá rescindir o contrato mediante simples comunicação escrita nesse sentido, quando:

- a) Se verifique a impossibilidade do adjudicatário cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;
- b) Se verifiquem falhas imputáveis ao adjudicatário no âmbito da prestação do serviço.

Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, ambas as partes se reservam o direito de rescisão do mesmo por mútuo acordo.

Cláusula 15.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a entidade adquirente e o prestador de serviços, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no Contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 16.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a – Sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 19.^a – Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos.

Cláusula 20.^a – Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente e execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 21.^a – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.